



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024

Autoria: Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Nº do Protocolo: 199/2024
Protocolado em: 06/05/2024 10h57

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER A ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Alvorada de Minas.

§1º. O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º. O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarreta:

I - Quando praticado por funcionários ou servidores públicos de pronto atendimento, futuros hospitais, postos de saúde no município, ou estabelecimentos de saúde público e privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, e forma gradativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 03 de maio de 2024.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos

Vereadora





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A finalidade do presente Projeto de Lei é Dispor sobre o **direito de toda mulher de ter acompanhante nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos**, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

Segundo o presente projeto a mulher terá o direito a acompanhante de sua escolha nas consultas e exames, especialmente no ginecológico, ficando o estabelecimento de saúde, no caso de descumprimento, sujeito a penalidades dispostas em regulamento.

Ademais, o projeto vem aperfeiçoar leis já existentes em nível estadual e federal para constar também o direito da mulher de ter acompanhante em consultas e exames médicos.”

Claudiane Gonçalves de Pinho
Santos
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG**

APROVADO

Documento aprovado em **06/05/2024**
com **9 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/05/2024 10:12:01
Hash Interno: oxubs2ftkxb0dpbzofmrdqmpj1bkgyrmdaplj5uz



Chave de Verificação

GG7NZ-YQOYJ-WPT5K-46JXL-O71IM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
044.***.***-03	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	Assinado em 06/05/2024 10:57

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **GG7NZ-YQOYJ-WPT5K-46JXL-O71IM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

